



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1257/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do art. 81 da Lei n° 376, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor.

FAZ SABER, que o Vereador Eguinaldo Paulo Piaia apresentou, a Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L
E**

I:

Art. 1º - Fica por intermédio desta Lei alterada a redação do art. 81 da Lei Municipal n° 376, de 06 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento, encarregado ou coordenador será atribuída gratificação pelo seu exercício, em conformidade com o que estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos ou Plano de Carreira a que o servidor estiver vinculado.

§ 1º - O exercício de qualquer função gratificada é de dedicação integral.

§ 2º - Afastando-se da função, o servidor perderá a respectiva remuneração.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei n° 376, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 20 de março de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal